

# CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

**N.º 1100123**

**AQUISIÇÃO DE AZOTO**

**PARA O INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO, IP**

**DURANTE 36 MESES**

## CADERNO DE ENCARGOS

**Serviço:** IPST, IP Serviços Centrais

**Morada:** Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

**T** +351 210063046

**F** +351 217921070

**@** diripst@ipst.min-saude.pt

**www.ipst.pt**

## TÍTULO I CLÁUSULAS GERAIS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Clausula 1<sup>a</sup> OBJETO CONTRATUAL

1. O presente Caderno de Encargos (*doravante designado por CE*) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Azoto para o Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (*doravante designado por IPST, IP*).
2. O preço base do presente procedimento é de: **252.627,90 €** (duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete euros e noventa cêntimos), correspondendo ao somatório das seguintes posições:

POS	OBJETO	PREÇO BASE	
		NÚM.	EXTENSO
1	AZOTO LIQUIDO	251 817,90 €	<i>duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e dezate euros e noventa cêntimos</i>
2	AZOTO LIQUIDO EM GARRAFA	810,00 €	<i>oitocentos e dez euros</i>

#### Clausula 2<sup>a</sup> CONTRATO

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
  - 2.4. A proposta adjudicada;
  - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (*doravante designado por CCP*) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@diripst@ipst.min-saude.pt

[www.ipst.pt](http://www.ipst.pt)

IMP.8.8

### Clausula 3<sup>a</sup> VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato mantém-se em vigor durante 36 meses, a contar da data da data de celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

### Clausula 4<sup>a</sup> QUANTIDADES

1. As quantidades dos bens objeto do presente Caderno de Encargos, correspondem ao número de unidades que o IPST, IP prevê que venham a ser adquiridas ao longo do período de vigência do contrato, constantes no **Anexo I** que faz parte integrante do presente Caderno de encargos.
2. O total dos fornecimentos não poderá exceder as quantidades prevista na nota de encomenda e os ajustamentos previstos no n.º 2 da presente cláusula, sob pena de as quantidades em excesso não serem liquidadas pelo IPST, IP.
3. As entregas dos bens objeto do contrato deverão ser acompanhadas de uma guia de remessa em duplicado ou outro documento equivalente, por nota de encomenda, nas quais se devem mencionar, obrigatoriamente, o número da nota de encomenda, designação dos artigos, quantidades na unidade de movimento prevista na nota de encomenda e respetivos preços unitários.

## CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### Secção I OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

#### Subsecção I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Clausula 5<sup>a</sup> OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

1. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
2. Obrigação de garantia dos bens;
3. Obrigação de continuidade de fornecimento;
4. Obrigação de fornecimento complementar em caso de modificações técnicas supervenientes.

### Clausula 6<sup>a</sup> CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao IPST, IP os bens objeto do Contrato com as características, especificações, quantidades e requisitos técnicos previstos no **presente Caderno de Encargos**.

2. Os bens objeto do Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, ao Contrato o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O cocontratante é responsável perante o IPST, IP por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do Contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

### Clausula 7<sup>a</sup>

#### LOCAL DO OBJETO CONTRATUAL

1. Os bens objeto do Contrato devem ser fornecidos nos seguintes locais:
  - 1.1. CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DE LISBOA-SANGUE (CSTLS):  
**Av. do Brasil, 53 – Pav. 17 - 1749-005 LISBOA;**
  - 1.2. CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DE LISBOA-TRANSPLANTAÇÃO (CSTLT):  
**Hospital Pulido Valente, Alameda das Linhas de Torres, nº 117 – 1769-001 LISBOA;**
  - 1.3. CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DE COIMBRA-SANGUE (CSTC):  
**Rua Escola Inês de Castro – São Martinho do Bispo – 3040-226 COIMBRA;**
  - 1.4. CENTRO SANGUE E DA TRANSPLANTAÇÃO DO PORTO (CSTP):
    - 1.4.1 **Rua do Bolama, 133 - 4200-139 PORTO;**
    - 1.4.2 **Rua Dr. Roberto Frias – Pav. Maria Fernanda – 4200-467 PORTO.**
2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do Contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do Contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o IPST, IP, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o cocontratante.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do Contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do cocontratante.

### Clausula 8<sup>a</sup>

#### INSPEÇÃO E TESTES

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente Caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

### Clausula 9ª

#### INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS E DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os bens entregues não comprovarem a total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve disso informar, por escrito, o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo IPST, IP, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

### Clausula 10ª

#### GARANTIA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante os bens objeto do Contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, o cocontratante compromete-se a intervir sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao cocontratante.

### Clausula 11ª

#### GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O cocontratante deve assegurar a continuidade do fornecimento de todos os bens objeto do presente procedimento, durante a vigência do contrato.

### Clausula 12ª

#### MODIFICAÇÕES TÉCNICAS SUPERVENIENTES

1. O cocontratante deve incorporar nos bens objeto do Contrato as modificações que as autoridades competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respetiva utilização ou funcionamento ou que resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do Contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, o cocontratante deve apresentar ao IPST,IP uma proposta completa, com identificação do objeto da modificação, prazo de conclusão e preço respetivo.
3. Na sequência da proposta a que alude o número anterior, o IPST, IP deve, no prazo de quinze dias e nos limites permitidos pela legislação aplicável, aceitar ou recusar a realização da modificação.
4. Quando a modificação a introduzir se destine a evitar riscos derivados da utilização ou funcionamento dos bens que o cocontratante conhecesse ou devesse conhecer à data da celebração do Contrato e de que não tenha informado devidamente o IPST, IP, os custos dessa modificação são suportados exclusivamente pelo cocontratante, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados, nos termos da lei.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@diripst@ipst.min-saude.pt

[www.ipst.pt](http://www.ipst.pt)

### **Clausula 13ª**

#### ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do cocontratante o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato nos territórios do país ou países do cocontratante, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.
2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o cocontratante no âmbito do Contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.
3. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer despesas resultantes da prestação das cauções e dos seguros previstos no Programa do Concurso e no presente Caderno de Encargos.
4. Todas as despesas derivadas da obtenção de visto do Tribunal de Contas são da responsabilidade do cocontratante.

### **Subsecção II**

#### DEVER DE SIGILO

### **Clausula 14ª**

#### OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à atividade do IPST, IP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Clausula 15ª**

#### PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Secção II**

#### OBRIGAÇÕES DO IPST, IP

### **Clausula 16ª**

#### PREÇO CONTRATUAL

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@diripst@ipst.min-saude.pt

[www.ipst.pt](http://www.ipst.pt)

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IPST, IP deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPST, IP, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do Contrato para o respetivo local de entrega, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato.
3. Ao preço contratual, inclui ainda quaisquer custos com a disponibilização pelo cocontratante, ao IPST, IP, de eventuais equipamentos associados ao consumo dos bens objecto do contrato, bem como, de respetivas manutenções e cursos de formação previstos no presente contrato.

### Clausula 17ª

#### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo IPST, IP, nos termos das cláusulas anteriores, deve ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a recepção pelo IPST, IP das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias em relação à data do seu vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 60 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens/serviços objeto do Contrato.
5. Sempre que haja lugar a contrato escrito, sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ser efectuado antes que o mesmo seja Visado pelo Tribunal de Contas.
6. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
7. As **Faturas, Notas de Débito e Notas de Crédito e outra documentação relacionada**, deverão ser enviados obrigatoriamente para uma das seguintes opções:
  - 7.1. Através da Plataforma eletrónica Faturas da Solução FE-AP dos Serviços Partilhados de Finanças da eSPap, com o endereço <https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>, ou,
  - 7.2. Através do seguinte endereço: [faturaseletronicas@IPST.min-saude.pt](mailto:faturaseletronicas@IPST.min-saude.pt);
8. O IPST, IP não assumirá a responsabilidade do pagamento de facturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda.
9. Em caso de discordância, por parte do IPST, IP, quanto aos valores indicados nas facturas, deverá esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respectivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo cocontratante.
11. Nas condições de pagamento não há lugar a adiantamentos por conta dos bens/serviços a fornecer.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@diripst@ipst.min-saude.pt

[www.ipst.pt](http://www.ipst.pt)

### Clausula 18ª

#### ATRASOS NO PAGAMENTO

1. Nos [atrasos de pagamento](#), o cocontratante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à situação de mora.
2. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no CCP.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

## CAPITULO III SEGUROS

### Clausula 19ª

#### SEGUROS

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros, até à entrega dos bens objeto do Contrato ou após esta, desde que no contexto de ações no âmbito do Contrato.
2. O cocontratante deve celebrar à sua custa contratos de seguro de acidentes pessoais que cubram os riscos de morte ou lesão corporal dos representantes do IPST, IP bem como de quaisquer elementos indicados por este que participem em quaisquer testes ou ações de formação.
3. O IPST, IP pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de sete dias.
4. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

## CAPITULO IV

### INCUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

### Secção I

#### INCUMPRIMENTO

### Clausula 20ª

#### RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@diripst@ipst.min-saude.pt

[www.ipst.pt](http://www.ipst.pt)



## Clausula 21ª

### FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das Partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato, na estrita medida em que estes resultem de factos ou circunstâncias cuja verificação não era razoavelmente previsível e cujos efeitos não poderiam ter sido evitados.
2. São considerados casos de força maior, verificados os requisitos previstos no número anterior, nomeadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, actos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e ataques por meios eletrónicos.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
  - 2.1. Circunstâncias que não afectem os subcontratados do cocontratante, na parte em que a intervenção destes, nos termos deste Caderno de Encargos, permita evitar ou suprir os respetivos efeitos;
  - 2.2. Greves ou conflitos laborais limitados ao cocontratante ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o mesmo ou respetivos subcontratados;
  - 2.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
  - 2.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
  - 2.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ao incumprimento de normas de segurança;
  - 2.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante que não sejam devidas a sabotagem ou ataques por meios eletrónicos;
  - 2.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A Parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respectiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí advenientes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## Secção II

### PENALIDADES CONTRATUAIS

## Clausula 22ª

### COCONTRATANTE

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o IPST, IP pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - 1.1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objecto do Contrato, até [1%] do valor do contrato por cada dia de atraso;

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@diripst@ipst.min-saude.pt

[www.ipst.pt](http://www.ipst.pt)

- 1.2. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até [10%] do preço contratual;
  - 1.3. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e/ou fornecimento, até [5%] do preço contratual;
  - 1.4. Pelo incumprimento da obrigação de prestação de serviços de assistência técnica e manutenção, até [2%] do preço contratual;
  - 1.5. Pelo incumprimento da obrigação de formação para manutenção, até [1%] do preço contratual;
  - 1.6. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fornecimento, até 10% do preço contratual
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do cocontratante, o IPST, IP pode aplicar ao COCONTRATANTE uma pena pecuniária de até [15%] do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objecto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPST, IP tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
5. O IPST, IP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IPST, IP exija indemnização pelo dano excedente.
7. Não obstante a aplicação das penalidades, o IPST, IP, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros fornecedores os bens/serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do cocontratante faltoso.

### Secção III RESOLUÇÃO

#### Clausula 23ª

##### RESOLUÇÃO POR PARTE DO IPST, IP

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante previstas na lei, o IPST, IP pode resolver o Contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
  - 1.1. O atraso, total ou parcial, na recepção dos bens objecto do Contrato exceder 30 dias ou o cocontratante declarar por escrito que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
  - 1.2. Os bens entregues pelo cocontratante obtenham, por duas vezes consecutivas, resultados negativos na inspeção efetuada pelo IPST, IP, nos termos do presente Caderno de Encargos;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e produz efeitos trinta dias após a recepção dessa declaração, mas é afastado se o cocontratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@diripst@ipst.min-saude.pt

[www.ipst.pt](http://www.ipst.pt)

3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia técnica, à continuidade de fabrico e fornecimento, à assistência técnica, e à formação para manutenção, nos termos deste Caderno de Encargos, a menos que tal seja determinado pelo IPST, IP.

## CAPITULO V

### CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

#### Clausula 24ª

##### SUBCONTRATAÇÃO

1. No caso de se revelar necessário proceder à subcontratação de terceiros não previstos no Contrato, ou no caso de se verificar a alteração de um terceiro subcontratado constante do Contrato, o cocontratante deve apresentar ao IPST, IP, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para autorização da subcontratação no próprio Contrato, nos termos do Programa do Concurso.
2. No prazo previsto no número anterior, o IPST, IP pode, fundamentadamente, opor-se à subcontratação projetada pelo cocontratante, desde que:
  - 2.1. A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou o terceiro subcontratado não cumpra os requisitos que seriam exigíveis para a subcontratação autorizada no próprio Contrato, nos termos do Programa do Concurso; ou
  - 2.2. Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Os subcontratados do cocontratante não podem, por sua vez, subcontratar as prestações objeto do Contrato.

#### Clausula 25ª

##### RESPONSABILIDADE DO COCONTRATANTE

1. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o IPST, IP pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante deve dar imediato conhecimento ao IPST, IP da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do Contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

#### Clausula 26ª

##### CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO COCONTRATANTE

1. A cessão da posição contratual do cocontratante carece sempre de autorização do IPST, IP.
2. A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende:
  - 2.1. Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao cocontratante, nos termos do Programa do Concurso; e

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@diripst@ipst.min-saude.pt

[www.ipst.pt](http://www.ipst.pt)

2.2. Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cocontratante, nos termos do Programa do Concurso.

2.3. Para efeitos da autorização do IPST, IP, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.

2.4. O IPST, IP deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 15 (quinze dias) a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

## **CAPITULO VI** FORO COMPETENTE

### **Clausula 27<sup>a</sup>**

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

## **CAPITULO VII** DISPOSIÇÕES FINAIS

### **Clausula 28<sup>a</sup>**

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Clausula 29<sup>a</sup>**

GESTOR DO CONTRATO

A função de gestor do contrato, em nome do IPST, IP, é desempenhada pelo responsável designado pelo órgão competente para autorizar, identificado no Contrato Escrito, ou na nota de encomenda, quando não haja lugar à celebração de Contrato escrito.

### **Clausula 30<sup>a</sup>**

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Clausula 31<sup>a</sup>**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@diripst@ipst.min-saude.pt

[www.ipst.pt](http://www.ipst.pt)

## TÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS

### CAPÍTULO I BENS OBJETO DO CONTRATO

#### Clausula 32<sup>a</sup>

##### DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato terão as características descritas no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, que deverão entender-se como mínimas e indicadoras dos objetivos pretendidos.
2. Os bens referidos no número anterior devem incluir todos os acessórios, serviços e componentes necessários ao seu correto funcionamento.

#### Clausula 33<sup>a</sup>

##### ENTREGAS

1. As quantidades dos bens objeto do contrato a fornecer deverão ser entregues de acordo com as necessidades dos Serviços previstos na cláusula 2<sup>a</sup> das cláusulas gerais do presente Caderno de encargos;
2. As entregas dos bens objeto do contrato previamente encomendados devem ser acompanhadas de documento de transporte (Guia de Remessa, Guia de transporte, ou outro similar), composto por duas vias, nas quais devem mencionar obrigatoriamente a seguinte informação:
  - 2.1. **Número da nota de encomenda;**
  - 2.2. **Código, designação e unidade de movimento** dos bens objeto do contrato entregue, de acordo com o mencionado no nº 1 do **Anexo I** do presente Caderno de encargos;
  - 2.3. **Quantidades na unidade de movimento** referida no número anterior;
  - 2.4. **Preço unitário na unidade de movimento** referido em 2.2.
3. O documento previsto no número anterior deverá ser assinado de forma legível pelo profissional do IPST, IP e carimbo

#### Clausula 34<sup>a</sup>

##### PEDIDO DE ABASTECIMENTO

1. O cocontratante deverá assegurar um serviço de televigilância ligado aos reservatórios fixos que permita a monitorização à distância dos níveis de azoto líquido e emissão de alarmes no caso de falha de fornecimento;
2. O prazo de fornecimento do azoto nos reservatórios fixos e com serviço de televigilância, aplica-se a parte final do número seguinte.
3. As entregas dos bens objeto do contrato que não têm o serviço de televigilância, deverão ser efetuadas mediante pedido prévio do IPST, IP, com uma antecedência mínima de 24 horas.
4. O pedido prévio deverá ser efetuado via mail para o endereço indicado pelo cocontratante.
5. As alterações do endereço eletrónico previsto no número anterior, deverão ser imediatamente comunicadas pelo cocontratante ao IPST, IP através do endereço [aprovisio@ipst.min-saude.pt](mailto:aprovisio@ipst.min-saude.pt).

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@diripst@ipst.min-saude.pt

[www.ipst.pt](http://www.ipst.pt)

### Clausula 35ª

#### CONDIÇÕES

O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, deverão cumprir todos requisitos de qualidade previstos na legislação comunitária e nacional em vigor que regula o fabrico, comercialização, rotulagem e informação do azoto.

### Clausula 36ª

#### METODOLOGIA DE TRANSFERÊNCIA

1. Atualmente cada um dos Centros consumidores de azoto líquido, nomeadamente os de maior consumo, dispõem de reservatórios fixos cuja propriedade é pertença dos cocontratantes atuais que têm vindo a ser os fornecedores habituais desses Centros, e que se encontram ligados a uma rede de distribuição de azoto interna. Para os Centros que dispõem de reservatórios fixos deverão ser contemplados reservatórios fixos com características semelhantes, nomeadamente, igual capacidade e pressão adequada abastecimento dos reservatórios internos. Esta situação deverá ser analisada pelo cocontratante do presente contrato e ser objeto de estudo, caso a caso, para que seja garantida a continuidade do abastecimento, sem interrupções;
2. Considerando que o fornecimento objeto do contrato deverá garantir de forma ininterrupta a congelação de diversos produtos humanos, o cocontratante deverá apresentar plano de transferência.
3. O plano de transferência deverá contemplar a substituição ou manutenção dos depósitos fixos e demais equipamento de vaporização, regulação de débito, rede de tubagens, e todos os dispositivos necessários ao regular funcionamento da rede e garantia de serviço.
4. O cocontratante deverá assegurar que o equipamento que vai fornecer o azoto líquido aos Centros do IPST passa a ser sua propriedade, durante a vigência do contrato, independentemente de se tratar de equipamento novo ou de negociação do equipamento existente com o anterior cocontratante, se distinto do cocontratante do presente concurso.
5. Situação similar deverá ser assegurada com o equipamento móvel de armazenamento e transporte dos bens objeto do contrato.
6. O prazo de instalação do equipamento acessório, incluindo a respetiva formação, não poderá exceder os **30 (trinta) dias** a contar da data de celebração do contrato.

### Clausula 37ª

#### MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

1. Durante a vigência do presente contrato, o cocontratante garantirá sem qualquer encargo para o IPST, o bom funcionamento do equipamento acessório e dos resultados pretendidos pelo IPST com a utilização dos bens objeto do contrato.
2. Em caso de avaria ou defeito, o cocontratante deverá substituir as peças defeituosas e assegurar o serviço de manutenção preventiva e corretiva, através de pessoal qualificado, durante a vigência do contrato e sem quaisquer encargos para o IPST.
3. O cocontratante deverá disponibilizar a assistência técnica 24h/dia, 365 dias/ano.
4. O prazo de tempo de resposta em caso de necessidade de manutenção corretiva, não poderá ser superior a 24h, a contar da hora de comunicação pelo IPST ao cocontratante, por meio eletrónico, da necessidade de intervenção corretiva ao equipamento acessório.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@diripst@ipst.min-saude.pt

[www.ipst.pt](http://www.ipst.pt)

5. O prazo máximo de resolução da avaria é de 48 (quarenta e oito) horas, ou da substituição do equipamento intervencionado caso se verifique que a avaria não tem reparação.
6. São excluídos da presente garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou negligente do pessoal do IPST, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
7. Em caso de anomalia detetada, o cocontratante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao cocontratante.
8. O cocontratante deverá obrigatoriamente cumprir programa de manutenção e assistência técnica periódica do equipamento acessório, de acordo com as boas práticas de fabrico e de manipulação, sendo o responsável pela sua integral manutenção e conservação, incluindo o fornecimento de todos as peças/consumíveis indispensáveis ao seu funcionamento, e todo o restante material que seja necessário para assegurar os objetivos do IPST.

### Clausula 38<sup>a</sup>

#### FORMAÇÃO NO ÂMBITO DO UTILIZADOR

O cocontratante deverá providenciar formação técnica no âmbito do utilizador, de acordo com o programa apresentado, para a validação e operacionalidade do equipamento acessório que poderá incluir treino dos utilizadores, considerado necessário pelas partes.

### Clausula 39<sup>a</sup>

#### FATURA

1. As faturas apresentadas em conformidade com os restantes documentos previstos nas presentes cláusulas técnicas, devem mencionar a seguinte informação
  - 1.1. Identificação do cocontratante;
  - 1.2. Identificação do IPST, IP;
  - 1.3. Nº do documento que acompanhou a entrega;
  - 1.4. Número da nota de encomenda;
  - 1.5. Preço unitário;
  - 1.6. Valor total sem inclusão do IVA à taxa legal em vigor;
  - 1.7. Valor total do IVA à taxa legal em vigor;
  - 1.8. Valor total com inclusão do IVA à taxa legal em vigor
2. As faturas deverão ser enviadas para:
  - 2.1. Através da Plataforma eletrónica Faturas da Solução FE-AP dos Serviços Partilhados de Finanças da eSPap, com o endereço <https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>, ou,
  - 2.2. Através do seguinte endereço: [faturaseletronicas@IPST.min-saude.pt](mailto:faturaseletronicas@IPST.min-saude.pt);
3. Para uma agilização na liquidação da fatura, o cocontratante poderá anexar cópia dos documentos comprovativos de entrega.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@diripst@ipst.min-saude.pt

[www.ipst.pt](http://www.ipst.pt)

## ANEXO I

### 1. BENS OBJETO DO CONTRATO:

As quantidades dos bens objeto do contrato a fornecer durante a vigência do contrato, são as previstas no quadro seguinte:

BENS			NECESSIDADES					CARACTERIZAÇÃO
CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNID. MOV.	QUANTIDADE					
			CSTLS	CSTLT	CSTC	CSTP	TOTAL	
19920001	AZOTO LIQUIDO	Litro	30 690,0	270 000,0	19 500,0	294 000,0	614 190,0	1. Para congelação e conservação de amostras biológicas; 2. Destinado à área de criobiologia; 3. Criopreservação de tecidos humanos para aplicação terapeutica.
19910040	AZOTO GASOSO EM GARRAFA (REFª B10, OU EQUIVALENTE)	LITRO	270,0				270,0	- Para utilização em suporte elevatório na separação dos componentes.

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

[www.ipst.pt](http://www.ipst.pt)

IMP-B.8



## 2. EQUIPAMENTO E SERVIÇOS ASSOCIADOS:

### 2.1 RESERVATÓRIOS E GARRAFAS (S1):

CÓDIGO	TIPOLOGIA	OBJETO	SERVIÇOS CARACTERIZAÇÃO	UNID. MOV.	NECESSIDADES					OBSERVAÇÕES
					QUANTIDADE					
					CSTLS	CSTLT	CSTC	CSTP	TOTAL	
S1.1	RESERVATÓRIOS	19920001	1. <b>INSTALAÇÃO:</b> Exterior; 2. <b>CAPACIDADE:</b> ≥3000litros ≤6000litros; 3. Reservatório criogénico com capacidade de pressurização	UNIDADE		1,0		1,0	2,0	
S1.2	RESERVATÓRIOS	19920001	1. <b>INSTALAÇÃO:</b> Interior; 2. <b>CAPACIDADE:</b> ≥180litros ≤190litros; 3. Reservatório criogénico com capacidade de pressurização	UNIDADE	1,0		1,0	1,0	3,0	
S1.3	RESERVATÓRIOS	19920001	1. <b>INSTALAÇÃO:</b> Interior; 2. <b>CAPACIDADE:</b> ≥10litros ≤20litros; 3. Reservatório criogénico sem capacidade de pressurização	UNIDADE	1,0				1,0	
S1.4	GARRAFAS	19910040	1. <b>TIPO DE ARMAZENAMENTO:</b> Garrafa tipo B10, ou equivalente; 2. <b>INSTALAÇÃO:</b> Interior, e destina-se ao equipamento de separação de componentes, devendo ter as dimensões adequadas ao local onde ficar colocado; 3. <b>CAPACIDADE:</b> ≤10litros.	UNIDADE	1,0				1,0	

### 2.2 ABASTECIMENTOS (S2):

CÓDIGO	TIPOLOGIA	OBJETO	SERVIÇOS CARACTERIZAÇÃO	UNID. MOV.	NECESSIDADES					OBSERVAÇÕES
					QUANTIDADE					
					CSTLS	CSTLT	CSTC	CSTP	TOTAL	
S2.1	ABASTECIMENTOS	19920001	RESERVATÓRIO: 5490 litros	SERVIÇO		105,0		105,0	210,0	Informação atual
S2.2	ABASTECIMENTOS	19920001	RESERVATÓRIO: -CSTLS: 180 litros; -CSTC: 180 litros; -CSTP: 180 litros.	SERVIÇO	135,0		105,0	195,0	435,0	Informação atual

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@diripst@ipst.min-saude.pt

[www.ipst.pt](http://www.ipst.pt)

SERVIÇOS					NECESSIDADES						
CÓDIGO	TIPOLOGIA	OBJETO	CARACTERIZAÇÃO	UNID. MOV.	QUANTIDADE					OBSERVAÇÕES	
					CSTLS	CSTLT	CSTC	CSTP	TOTAL		
S2.3	ABASTECIMENTOS	19920001	RESERVATÓRIO: 20 litros	SERVIÇO	12,0					12,0	Informação atual
S2.4	ABASTECIMENTOS	19910040	GARRAFA: 10 litros	SERVIÇO	9,0					9,0	Informação atual

### 2.3 SERVIÇO TELEVIGILÂNCIA (S3):

SERVIÇOS					NECESSIDADES						
CÓDIGO	TIPOLOGIA	OBJETO	CARACTERIZAÇÃO	UNID. MOV.	QUANTIDADE					OBSERVAÇÕES	
					CSTLS	CSTLT	CSTC	CSTP	TOTAL		
S3.1	TELEVIGILÂNCIA - RESERVATÓRIO S1.1	19920001	Sistema que permita monitorização à distancia o nível de azoto nos reservatórios fixos e deverá desencadear de forma automática pelo fornecedor o abastecimento de azoto no prazo máximo de 24 horas, quando o nível esteja abaixo do estabelecido.	MÊS		36,0		36,0		72,0	

Serviço: IPST, IP Serviços Centrais

Morada: Avenida Miguel Bombarda, 6 1000-208 Lisboa

T +351 210063046

F +351 217921070

@ diripst@ipst.min-saude.pt

[www.ipst.pt](http://www.ipst.pt)